



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

Rio Branco Acre, 15 de outubro de 2019.

INDICAÇÃO N. 1210 DE _____ DE OUTUBRO DE 2019.

Indico à Mesa Diretora com arrimo no art. 169 e 172, todos da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno desta Casa de Leis seja endereçado expediente ao Senhor Governador do Estado, para que estude a possibilidade de viabilizar o Anteprojeto de Lei em anexo, que visa autorizar a cessão de armas de fogo aos servidores civis e militares das carreiras de Segurança Pública após aposentadoria, reserva ou reforma.

JUSTIFICATIVA:

O *ethos* dos servidores da Segurança Pública não se modifica juntamente com o seu *status* funcional. Mesmo servidores inativos, são pessoas que sempre priorizarão a segurança e bem-estar da comunidade, em detrimento de seu conforto e segurança pessoal.

A passagem para a inatividade não significa que os ex-servidores da Segurança Pública deixarão de estar atentos às situações em que sua pronta atuação possa salvar vidas. É necessário que tenham acesso às armas de fogo com as quais sempre desempenharam essas funções. E é justo que, para isso, não tenham que serem desviados recursos do sustento de sua família para a aquisição de um novo armamento.

Por outro lado, a cessão de armas aos servidores que passaram à inatividade, nos limites da discricionariedade do órgão responsável, evitará que uma mesma arma seja utilizada por décadas na mesma corporação, obrigando a renovação das mesmas no quadro funcional para fazer frente aos equipamentos de última geração com que os criminosos se utilizam.

O presente projeto visa a regulamentar e normatizar a utilização de equipamentos públicos para a realização de uma função eminentemente pública. Assim, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo

15 de Outubro de 2019.

Deputado Chico Viga

BUPAC

Gabinete Do Deputado Chico Viga- 5º Secretario 3º Piso
Rua Arlindo Porto Leal, N° 241-Centro- Aleac-Cep-69.900.904
Telefone: 3213-4076/4077

E-MAIL: chicoviga@uol.com.br / www.aleac.leg.br

À Sec. Executiva
PI devidas providências
15.10.2019
Chico Viga
PROT. 100/19



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

“Autoriza a cessão de armas de fogo aos servidores civis e militares das carreiras de Segurança Pública após aposentadoria, reserva ou reforma”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a cessão das armas de fogo utilizadas em serviço, aos Servidores das Carreiras de Segurança Pública, por ocasião de sua aposentadoria, reserva, reforma ou transferência para a inatividade.

§1º - A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do órgão de origem do servidor, ficando os herdeiros responsáveis pela devolução, em caso de falecimento.

§2º - Nas situações de reforma de militares ou aposentadoria por invalidez de civis, a cessão da arma ficará condicionada à avaliação médica competente, no que se refere à sua capacidade para utilização do armamento.

Artigo 2º - A cessão das armas de fogo está condicionada a:

I - Cumprimento dos requisitos previstos no artigo 37 do Decreto Federal n.º 5.123, de 10 de julho de 2004;

II - Não haver registro de punição funcional em seu prontuário.

Artigo 3º - Caberá ao órgão responsável pela armazenagem de arma de fogo, diretamente vinculado ao ex-servidor requerente, desde que preenchidos os requisitos dispostos no artigo 2º, as providências necessárias para o registro da arma cedida, compreendendo:

I - Dar publicidade à deliberação que cedeu a arma de fogo;

II - Cadastrar a arma nos termos estabelecidos na legislação federal;

III - Emitir o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) correspondente ou outra certificação que eventualmente o suceder.



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Poder executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo
15 de Outubro de 2019.
Deputado Chico Viga
BUPAC



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

JUSTIFICATIVA

O *ethos* dos servidores da Segurança Pública não se modifica juntamente com o seu *status* funcional. Mesmo servidores inativos, são pessoas que sempre priorizarão a segurança e bem-estar da comunidade, em detrimento de seu conforto e segurança pessoal.

A passagem para a inatividade não significa que os ex-servidores da Segurança Pública deixarão de estar atentos às situações em que sua pronta atuação possa salvar vidas. É necessário que tenham acesso às armas de fogo com as quais sempre desempenharam essas funções. E é justo que, para isso, não tenham que serem desviados recursos do sustento de sua família para a aquisição de um novo armamento.

Por outro lado, a cessão de armas aos servidores que passaram à inatividade, nos limites da discricionariedade do órgão responsável, evitará que uma mesma arma seja utilizada por décadas na mesma corporação, obrigando a renovação das mesmas no quadro funcional para fazer frente aos equipamentos de última geração com que os criminosos se utilizam.

O presente projeto visa a regulamentar e normatizar a utilização de equipamentos públicos para a realização de uma função eminentemente pública.

Assim, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo

15 de Outubro de 2019.

Deputado Chico Viga

BUPAC